



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**LEI Nº 1694/2015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2016.**

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 66 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade inclusive por meio eletrônico;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas;

IV – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei;

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2014;

III - das metas fiscais previstas para 2016, 2017 e 2018, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2013, 2014 e 2015;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2016, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2016 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei nº 1522/2013 e suas



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



alterações, especificadas no ANEXO III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo, a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas, e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 54 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

V – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

VI - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VII – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VIII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



IX - demonstrativo da previsão de aplicação das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

X - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XI - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XII - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2016 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 11. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 12. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 13. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2016 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 14. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



financeiro de 2016, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2016, em cada evento, não exceda a 15 (quinze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 15. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final de cada período.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



Art. 16. As metas fiscais de receitas, despesas e resultado primário, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Art. 17. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº141, de 13 de janeiro de 2012;

II - do Orçamento Fiscal;

III- das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

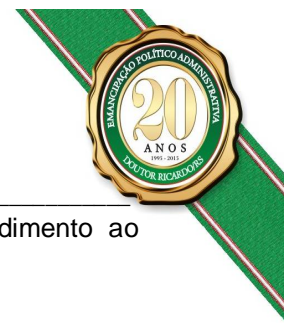
Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



§ 2º Não será objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 20. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2016, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2017.

Art. 21. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no caput, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no caput deste artigo.

Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 24. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2016 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2016;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



Art. 25. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada poder.

Art. 27. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 28. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 29. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Art. 30. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2016; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 31. Com a finalidade de adequar o PPA à Lei 13.019/2014, que estabelece normas para a transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil, fica autorizada a inclusão no ANEXO I – Descrição dos Programas Governamentais do PPA 2014-2017 Lei 1522/2013, a OPERAÇÃO ESPECIAL **OE026** e **OE027**, no programa 0000 – ENCARGOS ESPECIAIS, conforme descrição a seguir:

**PROGRAMA : 0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA**

Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	2016	2017	TOTAL
0026	APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	28	244	FISICA			
				FINANCEIRA	20.000,00	20.000,00	40.000,00
0027	APOIO ÀS FORÇAS AUXILIARES	28	182	FISICA			
				FINANCEIRA	16.000,00	16.000,00	32.000,00

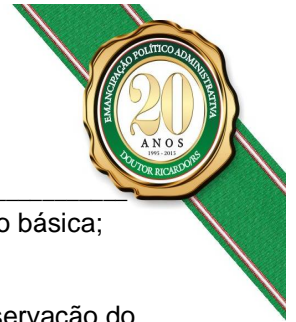
Art. 32. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e
- VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 34. A transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congêneres;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV – comprovação de regularidade fiscal da entidade;

V - manifestação da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 35. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 36. É necessária a contrapartida para a transferência dos recursos públicos previstos nesta lei, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

§ 3º No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no caput será efetivada através dos programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 40. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 42. No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC no 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2015, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 51 desta Lei.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 43. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2014-2017, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes;

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 44. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 45. As receitas serão estimadas e discriminadas:



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 46. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados,



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 47. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

Art. 48. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 50. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1522/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 51. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 52. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 53. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos 13 de novembro de 2015.**

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JORGE VALENTIM LORENZI**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Município de : DOUTOR RICARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO**  
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º,  
 § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	13.078.000	12.384.470	0,003%	16.083.213	14.574.464	0,004%	17.931.888	15.549.969	0,004%
Receitas Primárias (I)	12.845.000	12.163.826	0,003%	15.845.000	14.358.598	0,004%	17.678.110	15.329.901	0,004%
Despesa Total	13.078.000	12.384.470	0,003%	16.083.213	14.574.464	0,004%	17.931.888	15.549.969	0,004%
Despesas Primárias (II)	12.586.000	11.918.561	0,003%	15.710.213	14.236.455	0,003%	17.501.566	15.176.807	0,004%
Resultado Primário (I - II)	259.000	245.265	0,000%	134.787	122.143	0,000%	176.545	153.094	0,000%
Resultado Nominal	(799.471)	(757.074)	0,000%	(267.013)	(241.965)	0,000%	(604.625)	(524.312)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	(17.431)	(16.507)	0,000%	(392.356)	(355.549)	0,000%	(863.483)	(748.786)	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(799.471)	(757.074)	0,000%	(1.066.484)	(966.438)	0,000%	(1.671.109)	(1.449.133)	0,000%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

Município de : DOUTOR RICARDO  
 LEIDE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <b>2014 (a)</b>	% PIB	II-Metas Realizadas em <b>2014 (b)</b>	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	12.296.000	0,003%	9.902.143	0,003%	(2.393.857)	-19,47%
Receita Primárias (I)	12.231.800	0,003%	9.659.051	0,003%	(2.572.749)	-21,03%
Despesa Total	12.296.000	0,003%	10.396.164	0,003%	(1.899.836)	-15,45%
Despesa Primárias (II)	11.952.000	0,003%	10.037.205	0,003%	(1.914.795)	-16,02%
Resultado Primário (I-II)	279.800	0,000%	(378.154)	0,000%	(657.954)	-235,15%
Resultado Nominal	206.000	0,000%	(369.667)	0,000%	(575.667)	-279,45%
Dívida Pública Consolidada	-	0,000%	660.949	0,000%	660.949	-
Dívida Consolidada Líquida	-	0,000%	387.314	0,000%	387.314	-

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

Município de : DOUTOR RICARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO I METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2016

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES													
	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %			
Receita Total	12.157.500	12.296.000	1,14%	13.608.800	10,68%	13.078.000	-3,90%	16.083.213	22,98%	17.931.888	11,49%			
Receitas Primárias (I)	12.092.500	12.231.800	1,15%	13.509.450	10,45%	12.845.000	-4,92%	15.845.000	23,36%	17.678.110	11,57%			
Despesa Total	12.157.500	12.296.000	1,14%	13.608.800	10,68%	13.078.000	-3,90%	16.083.213	22,98%	17.931.888	11,49%			
Despesas Primárias (II)	11.762.500	11.952.000	1,61%	13.248.800	10,85%	12.586.000	-5,00%	15.710.213	24,82%	17.501.566	11,40%			
Resultado Primário (I – II)	330.000	279.800	-15,21%	260.650	-6,84%	259.000	-0,63%	134.787	-47,96%	176.545	30,98%			
Resultado Nominal	-	206.000	0	-	-100,00%	(799.471)	0	(267.013)	-66,60%	(604.625)	126,44%			
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	(17.431)	0	(392.356)	2150,87%	(863.483)	120,08%			
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	(799.471)	0	(1.066.484)	33,40%	(1.671.109)	56,69%			
<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>														
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	Variação %	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %			
Receita Total	14.023.487	13.328.864	-4,95%	13.608.800	2,10%	12.384.470	-9,00%	14.574.464	17,68%	15.549.969	6,69%			
Receitas Primárias (I)	13.948.510	13.259.271	-4,94%	13.509.450	1,89%	12.163.826	-9,96%	14.358.598	18,04%	15.329.901	6,76%			
Despesa Total	14.023.487	13.328.864	-4,95%	13.608.800	2,10%	12.384.470	-9,00%	14.574.464	17,68%	15.549.969	6,69%			
Despesas Primárias (II)	13.567.860	12.955.968	-4,51%	13.248.800	2,28%	11.918.561	-10,04%	14.236.455	19,45%	15.176.807	6,61%			
Resultado Primário (I – II)	380.650	303.303	-20,32%	260.650	-14,06%	245.265	-5,90%	122.143	-50,20%	153.094	25,34%			
Resultado Nominal	-	223.304	-	-	-100,00%	(757.074)	-	(241.965)	-68,04%	(524.312)	116,69%			
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	(16.507)	-	(355.549)	2053,94%	(748.786)	110,60%			
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	(757.074)	-	(966.438)	27,65%	(1.449.133)	49,95%			

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

Município de : DOUTOR RICARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	2014	%	2013	%	2012	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	12.773.691,74	81,39%	11.875.435,93	92,97%	8.668.339,37	72,99%
Reservas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.920.401,40	18,61%	898.255,81	7,03%	3.207.096,56	27,01%
<b>TOTAL</b>	<b>15.694.093,14</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.773.691,74</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.875.435,93</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2014	%	2013	%	2012	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

	2014	%	2013	%	2012	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	12.773.691,74	81,39%	11.875.435,93	92,97%	8.668.339,37	72,99%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.920.401,40	18,61%	898.255,81	7,03%	3.207.096,56	27,01%
<b>TOTAL</b>	<b>15.694.093,14</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.773.691,74</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.875.435,93</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

Município de : DOUTOR RICARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2012			
RECEITAS DE CAPITAL	127.470,00	194.700,00	106.300,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	127.470,00	194.700,00	106.300,00
Alienação de Bens Móveis	127.470,00	194.700,00	106.300,00
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	4.440,17	2.768,02	503,66
TOTAL	131.910,17	197.468,02	106.803,66
DESPESAS EXECUTADAS	2014	2013	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	184.521,01	166.308,49	30.166,11
Investimentos	184.521,01	166.308,49	30.166,11
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	184.521,01	166.308,49	30.166,11
SALDO FINANCEIRO	55.186,24	107.797,08	76.637,55

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

Município de : DOUTOR RICARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$, 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
Não há previsão de renúncia de receita.						
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda

Município de : DOUTOR RICARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO I - METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE 2016

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>(393.568,56)</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	105.864,02
Decorrente de Transferências Correntes	(499.432,58)
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	118.503,03
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(275.065,53)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (+I)	<b>(275.065,53)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>(123.752,12)</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	187.577,58
Relativas a Outras Despesas Correntes	(311.329,70)
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda



Município de : DOUTOR RICARDO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO II - RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 EXERCÍCIO DE 2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	26.000,00	INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2016	26.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>26.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>26.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>26.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>26.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0001 - Ação Legislativa

**OBJETIVO** : Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>						<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>	
<b>A001</b>	<b>Manutenção das Atividades do Poder Legislativo</b>	<b>01</b>	<b>31</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>	<b>375.000,00</b>
	Atividade Mantida					
<b>A002</b>	<b>Publicidade da Câmara Municipal</b>	<b>01</b>	<b>131</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>	
	Atividade Mantida					
<b>P001</b>	<b>Móveis, Equipamentos e Aparelhos para o Legislativo</b>	<b>01</b>	<b>31</b>	<b>FISICA</b>	<b>2</b>	
	Item Adquirido					

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA : 0002 - Apoio Administrativo ao Poder Executivo**

**OBJETIVO : Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo de todos os órgãos da Administração Municipal.**

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>						<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>	<b>1.731.000,00</b>
<b>A003</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>	
	<b>Atividade Mantida</b>			<b>FINANCEIRA</b>	<b>461.000,00</b>	
<b>P003</b>	<b>Móveis, Equipamentos e Aparelhos p/Centro Administrativo</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>FISICA</b>	<b>4</b>	
	<b>Item Adquirido</b>			<b>FINANCEIRA</b>	<b>20.000,00</b>	
<b>A004</b>	<b>Manutenção das Atividades do Controle Interno</b>	<b>04</b>	<b>124</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>	
	<b>Atividade Mantida</b>			<b>FINANCEIRA</b>	<b>49.000,00</b>	
<b>A005</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Administração</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>	
	<b>Atividade Mantida</b>			<b>FINANCEIRA</b>	<b>521.000,00</b>	
<b>A006</b>	<b>Manutenção da Secretaria da Fazenda</b>	<b>04</b>	<b>121</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>	
	<b>Atividade Mantida</b>			<b>FINANCEIRA</b>	<b>368.000,00</b>	
<b>A007</b>	<b>Manutenção das Atividades do Centro Administrativo Municipal</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>	

<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	107.000,00
<b>A008</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Planejamento</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	103.000,00
<b>A009</b>	<b>Manutenção dos Conselhos Municipais</b>	<b>04</b>	<b>125</b>	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	2.000,00
<b>A010</b>	<b>Publicidade do Poder Executivo</b>	<b>04</b>	<b>131</b>	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	100.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0003 - Iluminação Pública Urbana e Rural

**OBJETIVO** : Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos municípios.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2016
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	2016
A012	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	15	452		150.000,00
	Atividade Mantida			FÍSICA FINANCEIRA	1
					150.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0004 - Praças, Parques e Jardins Públicos

**OBJETIVO** : Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para o munícipe e visitante.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2016
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	2016
A013	Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos	15	452		25.000,00
	Atividade Mantida			FISICA	
				FINANCEIRA	25.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0005 - Melhoria das Vias Urbanas

**OBJETIVO** : Pavimentar, reformar e empreender ações que visem a melhoria das vias urbanas.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2016
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	2016
A014	Manutenção da Malha Viária Urbana	15	451	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	
P008	Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus	15	451	FISICA	1
	Abrigo Construído			FINANCEIRA	
P010	Pavimentação de Vias Urbanas	15	451	FISICA	2
	Rua Pavimentada			FINANCEIRA	
P011	Urbanização da Avenida Luiz Ferronato	15	451	FISICA	100%
	Obra Construída			FINANCEIRA	

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0006 - Saneamento Básico Urbano e Rural

**OBJETIVO** : Proporcionar serviços de saneamento básico adequado à população. Otimizar o manejo e uso dos recursos hídricos.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>					<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>
<b>A016</b>	<b>Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água</b> Atividade Mantida	17	512	FISICA	1
<b>P012</b>	<b>Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água - Rural</b> Sistema Implantado	17	511	FINANCEIRA	249.000,00
<b>P013</b>	<b>Canalização Margens RS 332</b> Km Canalizado	17	512	FISICA	2km
<b>A091</b>	<b>Manutenção Sistema Esgoto Cloacal e Pluvial</b> Sistema Mantido	17	512	FINANCEIRA	10.000,00
<b>A061</b>	<b>Construção de Módulos Sanitários</b> Módulos Construídos	17	511	FISICA	1
<b>OE01</b>	<b>Apoio a Sociedades de Água</b> Entidade Apoiada	17	511	FINANCEIRA	5
				FINANCEIRA	2
				FINANCEIRA	10.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0007 - Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos

**OBJETIVO** : Melhorar a qualidade dos serviços prestados. Atendimento às exigências ambientais. Atingir índices crescentes de manejo de resíduos sólidos.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA				2016
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META
A018	Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos	17	512	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA
				200.000,00
				200.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0008 - Pavimentação, Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais

**OBJETIVO** : Pavimentar, manter e conservar as rodovias administradas pelo município, garantindo condições de trafegabilidade segura e escoamento da produção agrícola.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2016
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	2016
A019	Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais	26	782	FISICA	180km
	Estrada Mantida			FINANCEIRA	910.000,00
A020	Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Trânsito	26	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	107.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0009 - Apoio aos Produtores Rurais

**OBJETIVO** : Estimular o aumento da produção rural. Incentivar a permanência do agricultor no campo, viabilizando condições dignas de sobrevivência.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>					<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>
A021	Manutenção da Secretaria de Agricultura Atividade Mantida	20	122	FISICA	1
				FINANCEIRA	139.000,00
A022	Assistência Técnica e Prestação de Serviços a Produtores Produtor Atendido	20	606	FISICA	310
				FINANCEIRA	383.000,00
OE002	Incentivo a Agroindústrias Familiares Famílias Assistidas	20	661	FISICA	1
				FINANCEIRA	5.000,00
OE003	Incentivo ao Reflorestamento Produtor Atendido	20	541	FISICA	110
				FINANCEIRA	10.000,00
A025	Incentivo à Produção de Grãos Produtor Atendido	20	601	FISICA	340
				FINANCEIRA	45.000,00

Nº	AÇÃO/PRODUTO		FUNÇÃO	SF	META	2016
A026	Promoção da Sanidade Animal		20	604	FISICA	1
	Atividade Mantida				FINANCEIRA	93.000,00
OE004	Apoio à Fruticultura		20	601	FISICA	1
	Produtor Atendido				FINANCEIRA	5.000,00
OE005	Bonificação em Dinheiro		20	691	FISICA	1
	Atividade Mantida				FINANCEIRA	10.000,00
OE006	Incentivo à Produção de Suínos, Aves e Leite		20	602	FISICA	2
	Unidade Instalada				FINANCEIRA	30.000,00
OE008	Incentivo à Recuperação do Solo		20	601	FISICA	50
	Produtor Atendido				FINANCEIRA	5.000,00
P018	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos		20	606	FISICA	1
	Equipamento Adquirido				FINANCEIRA	250.000,00
P019	Melhoramento de Redes de Eletrificação Rural		20	606	FISICA	1
	Rede Melhorada				FINANCEIRA	10.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0010 - Desenvolvimento da Indústria e Comércio

**OBJETIVO** : Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2016
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	2016
P022	Implantação, Ampliação e Reforma de Pavilhões Industriais	22	661	FISICA	1
	Pavilhão Construído, Ampliado, Reformado			FINANCEIRA	10.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0011 - Desenvolvimento da Cultura

**OBJETIVO** : Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, promovendo a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, restauro e manutenção do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>					<b>2016</b>
					194.000,00
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>
<b>P023</b>	<b>Equipamentos e Materiais Permanentes para o Desenvolvimento da Cultura</b>	13	122	FISICA	2
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	2.000,00
<b>A032</b>	<b>Promoção de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos</b>	13	392	FISICA	6
	Evento Realizado			FINANCEIRA	50.000,00
<b>OE010</b>	<b>Apoio a Entidades Culturais</b>	13	392	FISICA	1
	Entidade Apoiada			FINANCEIRA	8.000,00
<b>P026</b>	<b>Aquisição de Material Permanente para Biblioteca Pública</b>	13	392	FISICA	1
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	2.000,00
<b>A035</b>	<b>Implementação de Atividades Culturais</b>	13	392	FISICA	1

Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	2016
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	40.000,00
<b>A038</b>	<b>Manutenção da Biblioteca Pública Municipal</b>	<b>13</b>	<b>392</b>	FISICA	<b>1</b>
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	15.000,00
<b>A039</b>	<b>Instituir Gemelagio entre Doutor Ricardo e Lentiai/Itália</b>	<b>13</b>	<b>392</b>	FISICA	<b>1</b>
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	23.000,00
<b>A040</b>	<b>Manutenção do Tele Centro</b>	<b>13</b>	<b>392</b>	FISICA	<b>1</b>
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	54.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0012 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

**OBJETIVO** : Criar condições para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Ampliar a oferta de ensino médio; Qualificar a oferta da educação de jones e adultos; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>					<b>2016</b>
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	2016
A041	Capacitação e Treinamento de Profissionais da Educação Básica	12	128	FISICA	5
	Servidor Qualificado			FINANCEIRA	8.000,00
A042	Manutenção do Ensino Fundamental	12	361	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	849.000,00
P030	Material Permanente para Ensino Fundamental	12	361	FISICA	5
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	8.000,00
A043	Manutenção da Educação Infantil	12	365	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	349.000,00
P031	Material Permanente para o Ensino Infantil	12	365	FISICA	3



<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	8.000,00
<b>P032</b>	<b>Ampliação, Melhoria de EMEF</b>	<b>12</b>	<b>361</b>	FISICA	300m²
	Escola Ampliada, Melhorada			FINANCEIRA	230.000,00
<b>P033</b>	<b>Ampliação, Melhoria de EMEI</b>	<b>12</b>	<b>365</b>	FISICA	50m²
	Escola Ampliada, Melhorada			FINANCEIRA	133.000,00
<b>A044</b>	<b>Atendimento Educacional à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais e Altas Habilidades</b>	<b>12</b>	<b>367</b>	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	5.000,00
<b>A045</b>	<b>Manutenção das Atividades da SMED</b>	<b>12</b>	<b>122</b>	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	103.000,00
<b>P034</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente p/SMED</b>	<b>12</b>	<b>122</b>	FISICA	1
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	3.000,00
<b>P036</b>	<b>Aquisição de Veículo para SMED</b>	<b>12</b>	<b>122</b>	FISICA	1
	Veículo Adquirido			FINANCEIRA	40.000,00
<b>A046</b>	<b>Implantação do EJA</b>	<b>12</b>	<b>366</b>	FISICA	1
	Ação Implantada			FINANCEIRA	25.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0013 - Transporte Escolar

**OBJETIVO** : Assegurar a frequência dos educandos à escola mediante a garantia de condições de acesso através de meios de transportes adequados.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>					<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>
<b>A095</b>	<b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior</b>	<b>12</b>	<b>364</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	30.000,00
<b>A048</b>	<b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil</b>	<b>12</b>	<b>365</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	20.000,00
<b>A049</b>	<b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental</b>	<b>12</b>	<b>361</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	314.000,00
<b>P037</b>	<b>Aquisição de Veículo para Transporte Escolar</b>	<b>12</b>	<b>361</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Veículo Adquirido			FINANCEIRA	300.000,00
<b>A050</b>	<b>Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio</b>	<b>12</b>	<b>362</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	81.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0014 - Assistência ao Educando

**OBJETIVO** : Garantir aos educandos merenda escolar de qualidade e assistência à saúde. Viabilizar o apoio financeiro para formação de estudantes em áreas de atuação com demanda local, estimulando a permanência dos jovens no município.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>						<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>	<b>2016</b>
A051	Manutenção da Merenda Escolar aos Educandos	12	306	FISICA	1	112.000,00
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		67.000,00
A052	Manutenção da Saúde do Educando	12	243	FISICA	1	
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		30.000,00
A053	Aquisição e Distribuição de Uniformes a Educandos	12	243	FISICA	1	
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		15.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016

ANEXO III- METAS E PRIORIDADES

**PROGRAMA** : 0015 - Fomento à Educação Profissionalizante

**OBJETIVO** : Proporcionar ao educando ricardense meios de formação para o mercado de trabalho.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2016
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	2016
A055	Implantação de Cursos de Qualificação	12	363	FISICA	50
	Estudante Beneficiado			FINANCEIRA	10.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0016 - Gestão do SUS do Município

**OBJETIVO** : Gerir e controlar os programas e as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>					<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>
<b>P038</b>	<b>Material Permanente para Secretaria de Saude</b>	<b>10</b>	<b>122</b>	FISICA	10
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	5.000,00
<b>A056</b>	<b>Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>10</b>	<b>122</b>	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	203.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0017 - Atenção Básica a Saúde

**OBJETIVO** : Garantir ações de atenção básica à saúde da população, direcionados à criança e ao adolescente, à mulher, ao adulto e ao idoso; Ampliar o atendimento da população através de estratégia de saúde da família; Desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; Priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>						<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>	<b>2016</b>
P039	Ampliação, Melhoria em Unidade Básica de Saúde	10	301	FISICA	37m²	2.614.000,00
	UBS Melhorada			FINANCEIRA	105.000,00	
P040	Equipamentos e Material Permanente p/Unidades Básicas de Saúde	10	301	FISICA	3	20.000,00
	Equipamento Adquirido			FINANCEIRA	20.000,00	
P041	Aquisição de Veículos para Atenção Básica	10	301	FISICA	1	150.000,00
	Veiculo Adquirido			FINANCEIRA	150.000,00	
A057	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	10	125	FISICA	1	3.000,00
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	3.000,00	

Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	2016
A058	Manutenção dos Serviços Médicos, Hospitalares e Laboratoriais	10	302	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	785.000,00
A059	Manutenção da Distribuição/Acesso a Medicamentos	10	302	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	181.000,00
A060	Manutenção da Atenção Básica em Saúde	10	301	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	785.000,00
OE013	Transferência ao Consórcio de Saúde-Contrato de Rateio	10	301	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	20.000,00
A062	Manutenção das Atividades da Equipe do ESF	10	301	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	565.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0018 - Implementação da Vigilância em Saúde

**OBJETIVO** : Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; Promover um conjunto de atividades integradas para identificar fatores de risco e condições ambientais visando prevenir, reduzir, controlar e erradicar esses problemas pelo

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>						<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>	<b>2016</b>
<b>P044</b>	<b>Material Permanente para Vigilância Sanitária</b>	<b>10</b>	<b>304</b>	<b>FISICA</b>	<b>4</b>	<b>107.000,00</b>
	<b>Equipamento Adquirido</b>			<b>FINANCEIRA</b>		
<b>P045</b>	<b>Material Permanente para Vigilância Epidemiológica</b>	<b>10</b>	<b>305</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>	<b>1.000,00</b>
	<b>Equipamento Adquirido</b>			<b>FINANCEIRA</b>		
<b>A063</b>	<b>Manutenção da Vigilância Sanitária</b>	<b>10</b>	<b>304</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>	<b>92.000,00</b>
	<b>Atividade Mantida</b>			<b>FINANCEIRA</b>		
<b>A064</b>	<b>Manutenção da Vigilância Epidemiológica</b>	<b>10</b>	<b>305</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>	<b>8.000,00</b>
	<b>Atividade Mantida</b>			<b>FINANCEIRA</b>		

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0019 - Prevenção e Repressão à Criminalidade e à Violência

**OBJETIVO** : Implementar, em parceria com a União e Estado, políticas de segurança pública, prevenindo e reprimindo a criminalidade com maior agilidade, eficiência e eficácia.

META FINANCEIRA DO PROGRAMA					2016
Nº	AÇÃO/PRODUTO	FUNÇÃO	SF	META	2016
A065	Manutenção do Posto da Brigada Militar	06	181	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	10.000,00

P=1-PROJETO A=2-ATIVIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0020 - Gestão Ambiental

**OBJETIVO** : Desenvolver ações de preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Dominuir o impacto ambiental e efetuar a recuperação do Meio ambiente.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>					<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>
<b>A068</b>	<b>Manutenção das Atividades do Departamento de Meio Ambiente</b>	<b>18</b>	<b>542</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	<b>86.000,00</b>
<b>A069</b>	<b>Promoção de Campanhas/Eventos de Conscientização Ambiental</b>	<b>18</b>	<b>541</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			<b>FINANCEIRA</b>	<b>9.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0021 - Desenvolvimento do Turismo

**OBJETIVO** : Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística. Reforçar o potencial turístico priorizando ações de qualificação da mão-de-obra de forma a ampliar as oportunidades de trabalho, geração de renda e divisas.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>					<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>
<b>A070</b>	Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes	23	122	FISICA	1
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	128.000,00
<b>A071</b>	Participação e Apoio à Realização de Eventos Turísticos	23	695	FISICA	10
	Evento Realizado/Participado			FINANCEIRA	8.000,00
<b>A072</b>	Qualificação e Promoção do Turismo Local	23	695	FISICA	3
	Seminário/Palestra/Treinamento Realizado			FINANCEIRA	5.000,00
<b>OE016</b>	Apoio à Entidades Representativas	23	695	FISICA	2
	Entidade Apoiada			FINANCEIRA	8.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0022 - Promoção do Desporto e Lazer

**OBJETIVO** : Ampliar os meios e práticas do esporte com fins educacionais nas escolas e em programas sociais. Atrair investimentos privados para o desenvolvimento e massificação da prática desportiva. Democratizar o acesso a atividades físicas. Integrar a comunidade.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>						<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>	<b>2016</b>
<b>A074</b>	Promoção de Eventos Desportivos	27	812	FISICA	3	499.000,00
	Evento Promovido			FINANCEIRA		
<b>A075</b>	Manutenção do Departamento Desportivo	27	122	FISICA	1	46.000,00
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		
<b>A076</b>	Manutenção de Espaços Esportivos	27	812	FISICA	2	15.000,00
	Espaço Desportivo Mantido			FINANCEIRA		
<b>P051</b>	Construção de Piscina Coberta	27	813	FISICA	100%	360.000,00
	Obra Construída			FINANCEIRA		
<b>P050</b>	Implantar Área de Lazer Público	27	813	FISICA	1	50.000,00
	Área Implantada			FINANCEIRA		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0023 - Incremento da Arrecadação e Combate à Sonegação

**OBJETIVO** : Promover ações que contribuam no aumento da arrecadação de impostos e transferências. Estimular nos consumidores o hábito de solicitar documento fiscal em suas compras. Evitar a sonegação na produção primária.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>					<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>
OE017	Campanha Sua Nota Vale Premios	04	123	FISICA	1
	Campanha Promovida			FINANCEIRA	13.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0024 - Desenvolvimento Comunitário

**OBJETIVO** : Apoiar as comunidades do Município através de suas entidades associativas. Contribuir na melhoria da infraestrutura das comunidades com a finalidade de estimular o convívio social e comunitário.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>					<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>
<b>OE019</b>	<b>Apoio a Entidades Comunitárias</b>	<b>08</b>	<b>244</b>	<b>FISICA</b>	<b>5</b>
	Entidade Apoiada			<b>FINANCEIRA</b>	<b>15.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0025 - Gestão da Assistência Social do Município

**OBJETIVO** : Gerir e controlar os programas e ações da Secretaria Municipal de Assistência Social

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>						<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>	<b>2016</b>
<b>P054</b>	<b>Material Permanente p/Sec.Asssit.Social</b>	<b>08</b>	<b>244</b>	FISICA	<b>4</b>	287.000,00
	Item adquirido			FINANCEIRA		
<b>A080</b>	<b>Manutenção da Secretaria de Assistência Social</b>	<b>08</b>	<b>122</b>	FISICA	<b>1</b>	274.000,00
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		
<b>A081</b>	<b>Manutenção do Plantão Social e Benefícios Eventuais</b>	<b>08</b>	<b>244</b>	FISICA	<b>1</b>	8.000,00
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0026 - Habitação e Desenvolvimento Social

**OBJETIVO** : Garantir o atendimento às famílias de menor renda com a construção de moradias, melhorias nas habitações e ações educativas de convívio social e de geração de renda.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>					<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>
P056	Construção, Reforma e Melhoria de Moradias	16	244	FISICA FINANCEIRA	10 10.000,00
P093	Manutenção dos Projetos Habitacionais	08	244	FISICA FINANCEIRA	1 11.000,00
	Projeto Mantido				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA : 0027 - Proteção Social Básica**

**OBJETIVO : Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, garantindo os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.**

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>					<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>
<b>A082</b>	<b>Manutenção das Ações Socioassistenciais Básicas a Terceira Idade</b>	<b>08</b>	<b>241</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	42.000,00
<b>A083</b>	<b>Manutenção das Ações Socioassistenciais Básicas a Pessoa com Deficiência</b>	<b>08</b>	<b>242</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	20.000,00
<b>A084</b>	<b>Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas à Criança e ao Adolescente</b>	<b>08</b>	<b>243</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	105.000,00
<b>A085</b>	<b>Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas à Família</b>	<b>08</b>	<b>244</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	74.000,00
<b>A087</b>	<b>Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social</b>	<b>08</b>	<b>244</b>	<b>FISICA</b>	<b>1</b>
	Atividade Mantida			FINANCEIRA	39.000,00
<b>P058</b>	<b>Móveis, Equipamentos e Aparelhos p/CRAS</b>	<b>08</b>	<b>244</b>	<b>FISICA</b>	<b>5</b>
	Ítem Adquirido			FINANCEIRA	9.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0028 - Proteção Social Especial

**OBJETIVO** : Executar a política de Proteção Social Especial, através de ações direcionadas a famílias e indivíduos que vivenciaram a violação de direitos. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infanto-juvenil e ao trabalho infantil.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>						<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>	<b>2016</b>
<b>A088</b>	<b>Manutenção das Ações Socioassistenciais Especiais a Terceira Idade</b>	<b>08</b>	<b>241</b>	FISICA	<b>1</b>	86.000,00
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		3.000,00
<b>A089</b>	<b>Manutenção de Ações Socioassistenciais Especiais à Família</b>	<b>08</b>	<b>242</b>	FISICA	<b>1</b>	
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		1.000,00
<b>A090</b>	<b>Manutenção do Conselho Tutelar</b>	<b>08</b>	<b>243</b>	FISICA	<b>1</b>	
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		75.000,00
<b>A094</b>	<b>Manutenção das Atividades do COMDICA</b>	<b>08</b>	<b>243</b>	FISICA	<b>1</b>	
	Atividade Mantida			FINANCEIRA		7.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA** : 0029 - Comunicação e Imagem Televisiva

**OBJETIVO** : Promover a manutenção da telefonica comunitária. Ampliar o acesso da população à informação.

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>				<b>2016</b>
				22.000,00
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>
<b>A092</b>	<b>Manutenção do Sistema de Telefonia Comunitária e Imagem Televisiva</b>	<b>24</b>	<b>722</b>	<b>2</b>
	Sistema Mantido		FISICA FINANCEIRA	22.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**ANEXO III- METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA : 0000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA**

<b>META FINANCEIRA DO PROGRAMA</b>						<b>2016</b>
<b>Nº</b>	<b>AÇÃO/PRODUTO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SF</b>	<b>META</b>	<b>2016</b>	<b>2016</b>
OE022	Amortização da Dívida Pública	28	843	FISICA		647.000,00
				FINANCEIRA	492.000,00	
OE023	Contribuição ao PASEP	28	846	FISICA		
				FINANCEIRA	90.000,00	
OE024	Sentenças Judiciais Transitado em Julgado	28	846	FISICA		
				FINANCEIRA	26.000,00	
OE025	Devolução de Saldos de Convênios	28	845	FISICA		
				FINANCEIRA	4.000,00	
OE026	Apoio a Entidades Assistenciais	28	244	FISICA		
				FINANCEIRA	20.000,00	
OE027	Apoio às Forças Auxiliares	28	182	FISICA		
				FINANCEIRA	15.000,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**

**RESUMO DOS PROGRAMAS**

<b>Código do Programa</b>	<b>Descrição do Programa</b>	<b>2016</b>
0001	Ação Legislativa	375.000,00
0002	Apoio Administrativo ao Poder Executivo	1.731.000,00
0003	Iluminação Pública Urbana e Rural	150.000,00
0004	Praças, Parques e Jardins Públicos	25.000,00
0005	Melhoria de Vias Urbanas	341.000,00
0006	Saneamento Básico Urbano e Rural	360.000,00
0007	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	200.000,00
0008	Pavimentação , Conservação e Manutenção de Rodovias Municipais	1.017.000,00
0009	Apoio aos Produtores Rurais	985.000,00
0010	Desenvolvimento da Indústria e Comércio	10.000,00
0011	Desenvolvimento da Cultura	194.000,00
0012	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	1.761.000,00
0013	Transporte Escolar	745.000,00
0014	Assistência ao Educando	112.000,00
0015	Fomento à Educação Profissionalizante	10.000,00
0016	Gestão do SUS do Município	208.000,00
0017	Atenção Básica a Saúde	2.614.000,00
0018	Implementação da Vigilância em Saúde	107.000,00
0019	Prevenção e Repressão a Criminalidade e à Violência	10.000,00
0020	Gestão Ambiental	95.000,00
0021	Desenvolvimento do Turismo	149.000,00
0022	Promoção do Desporto e Laser	499.000,00
0023	Incremento da Arrecadação e Combate a Sonegação	13.000,00
0024	Desenvolvimento Comunitário	15.000,00
0025	Gestão da Assistência Social do Município	287.000,00
0026	Habitação e Desenvolvimento Social	21.000,00
0027	Proteção Social Básica	289.000,00
0028	Proteção Social Especial	86.000,00
0029	Comunicação e Imagem Televisada	22.000,00
0000	Encargos Especiais	647.000,00
<b>SOMA</b>		<b>13.078.000,00</b>

**PREFEITURA DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**  
**PROJEÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Classificacao</b>	<b>Descricao</b>	<b>2016</b>
1.1.1.2.01.01.00.00	ITR	2.000,00
1.1.1.2.02.00.00.00	IPTU	180.000,00
1.1.1.2.04.00.00.00	IRRF	115.000,00
1.1.1.2.08.00.00.00	ITBI	100.000,00
1.1.1.3.00.00.00.00	ISS	124.000,00
1.1.2.0.00.00.00.00	Taxas - outras	94.250,00
1.1.2.0.00.00.00.00	Taxa de Controle Ambiental	15.000,00
1.1.3.0.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	120.000,00
1.2.3.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições	65.000,00
1.3.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	70.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	Receita de Serviços	160.000,00
1.7.2.1.01.02.00.00	COTA PARTE FPM	7.100.000,00
1.7.2.1.01.03.00.00	COTA PARTE FPM 1%	420.000,00
1.7.2.1.09.01.00.00	Transf.Financeira - LC n. 87/96	18.000,00
1.7.2.1.09.03.00.00	Cota Parte Fundo Especial-FEP	100.000,00
1.7.2.1.33.00.01.00	Piso de Atenção Basica- PAB FIXO	60.000,00
1.7.2.1.33.00.02.01	Piso Fixo Vigilancia em Saúde	30.000,00
1.7.2.1.33.00.02.03	Programa Assist Farm Basica	11.000,00
1.7.2.1.33.00.02.05	Programa Saude da Familia - ESF	50.000,00
1.7.2.1.33.00.02.06	Programa de Agentes Comunitários-	65.000,00
1.7.2.1.33.00.02.08	Programa - PMAQ	40.000,00
1.7.2.1.33.00.99.04	Transferência ESF- SAUDE BUCAL	30.000,00
1.7.2.1.34.00.03.00	Programa de Apoio à Pessoa Deficiente	2.000,00
1.7.2.1.3.4.00.06.01	Transferência IGD-PBF	10.000,00
1.7.2.1.3.4.00.06.02	Transferencia FNAS- SCFV	62.000,00
1.7.2.1.3.4.00.06.03	Programa Rede de Prot.Basica-PBF I	76.000,00
1.7.2.1.3.4.00.06.04	Transferência IGD-SUAS	11.500,00
1.7.2.1.35.01.00.00	Salário Educação da União	55.000,00
1.7.2.1.35.03.00.00	Transferencia Direta FNDE / PNAE	17.000,00
1.7.2.1.35.04.00.00	Programa Nac. Transp Esc - PNATE	25.000,00
1.7.2.2.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS (100%)	2.660.000,00
1.7.2.2.01.02.00.00	Cota-Parte do IPVA (100%)	180.000,00
1.7.2.2.01.04.00.00	Cota-parte do IPI sobre exportacao	50.000,00
1.7.2.2.01.13.00.00	Cota-Parte CIDE	16.000,00

**PREFEITURA DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2016**  
**PROJEÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

<b>Classificacao</b>	<b>Descricao</b>	<b>2016</b>
1.7.2.2.33.00.03.00	Programa Farmácia Básica	5.000,00
1.7.2.2.33.00.12.00	Programa PACS - Agentes de Saúde-4080	8.000,00
1.7.2.2.33.00.13.00	Saúde p/Todos - ESF	65.000,00
1.7.2.2.33.01.04.00	Incentivo Atenção Básica em Saúde-4011	60.000,00
1.7.2.2.33.00.99.03	Incentivo Lab.Reg.Proteses Dentárias	20.000,00
1.7.2.4.01.00.00.00	Transferencia de Recursos do FUNDEB	630.000,00
1.7.6.2.02.00.01.00	Transf Transp Esc Ens Fundam./Infantil	66.000,00
1.7.6.2.02.00.01.00	Transferencia Transp Esc Ens Medio	56.000,00
1.7.6.2.99.00.06.00	Transferência FEAS	16.000,00
1.9.1.0.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	15.000,00
1.9.2.2.99.00.07.00	Outras Restituições	1.000,00
1.9.3.1.00.00.00.00	Receita Divida Ativa Tributária	50.000,00
1.9.3.2.00.00.00.00	Receita Divida Ativa Não Tributária	10.000,00
1.9.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Eventuais	2.000,00
2.2.0.0.00.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	150.000,00
2.3.0.0.00.00.00.00	Amortização de Empréstimos	13.000,00
<b>2.4.0.0.00.00.00.00</b>	<b>Transferências de Capital - UNIÃO</b>	
	Urbanização da Avenida Luiz Ferronato	260.000,00
	Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Implementos	243.750,00
	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar	290.000,00
	Construção de Piscina Coberta	352.000,00
	Transferencia FNDE/MEC/SIMEC Apliação EMEF	216.500,00
	Transferencia FNDE/MEC/SIMEC Apliação EMEI	113.000,00
	Transf. Fundo Nacional de Saúde	75.000,00
<b>2.4.0.0.00.00.00.00</b>	<b>Transferências de Capital - ESTADO</b>	
	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água - Rural	55.000,00
	Veiculo para Atenção Básica	120.000,00
<b>9.0.0.0.00.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES</b>	
	Dedução do IPTU (Cota Única)	-18.000,00
	Dedução do FUNDEB	-1.930.000,00
	<b>SOMA</b>	<b>13.078.000,00</b>

Município de : **DOUTOR RICARDO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2016**  
**ANEXO IV**  
**RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**  
 (Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %		RECURSOS PRIORIZADOS P/2016			
			ATÉ EXERC ANTERIOR - 2014	NO EXERCÍCIO DE 2015	A EXECUTAR EM 2016	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
A012 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública						150.000,00		
A013 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins Públicos						25.000,00		
A014 - Manutenção da Malha Viária Urbana						15.000,00		
P010 - Pavimentação de Vias Urbanas							50.000,00	
P011 - Urbanização da Avenida Luiz Ferronato							270.000,00	
P012 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água - Rural							65.000,00	
P032 - Ampliação, Melhoria de EMEF							230.000,00	
P033 - Ampliação, Melhoria de EMEI							133.000,00	
P039 - Ampliação, Melhoria em Unidade - Básica de Saúde							105.000,00	
P051 - Construção de Piscina Coberta							360.000,00	
<b>Total dos Recursos a Priorizar</b>						-	190.000,00	1.213.000,00